

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.084/84

Beautuado em 27.06.86

INTERESSADO : Ruy Coppola

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito Civil V na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons° Celio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 33/87 CTG "D" APROVADO EM 03/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete a apreciação deste Colegiado a indicação do Prof. Ruy Coppola para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Direito Civil V", vinculada ao Departamento de Direito Civil, em substituição ao professor Júlio Bonetti Filho (fls. 26).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O professor indicado e Juiz de Direito e, anteriormente, foi autorizado pelo Parecer CEE n° 2142/84 (fls 22) a lecionar as disciplinas "Prática Pena" e Direito Penal, na Faculdade proponente. Pela grade horária apresentada, (fls. 29) suas atividades docentes resumir-se-ão às 6(seis) aulas semanais de Direito Civil V, objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. Ruy Coppola para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Direito Civil V" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 06 de novembro de 1986

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TEREIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides do Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Robert Henry Srouf, Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente